



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1759

RECORRENTE: VERA ALCINE MARQUES FRANK

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1ª CATEGORIA. ART. 16, § 1.º, INCISO III DA RESOLUÇÃO 11/2008. CONTAGEM DE TEMPO DE EXERCÍCIO DO ENCARGO DE SUBSTITUTO DE PROCURADOR SECCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DATAS DE INÍCIO E FIM DOS PERÍODOS DE DESIGNAÇÃO. JUNTADA DA DECLARAÇÃO DA SAMF. VÍCIO SANADO. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por VERA ALCINE MARQUES FRANK contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a recorrente aduz ter exercido o encargo de substituta de Procurador Seccional por período superior a 3 anos.

3. Junta declaração da SAMF a respeito das datas de início e fim do período de designação como substituta.

É o relatório. Passa-se a opinar.

4. Considerando que a solicitação 29100 foi indeferida por ausência de



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

comprovação da data de fim do primeiro período em que a recorrente foi designada para o encargo de substituta de Seccional, a juntada da declaração da SAMF, atestando todas as datas de forma correta, serve para sanar o vício que levou ao indeferimento de sua solicitação.

CONCLUSÃO

5. Diante disso, a Comissão de Promoção opina pelo **PROVIMENTO** do presente recurso da candidata VERA ALCINE MARQUES FRANK e, conseqüentemente, da solicitação 29100.

5. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1